**ANEXO III**

**TERMO DE CONTRATO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI A AUTARQUIA FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO (CORE-SP) E A EMPRESA .............................................................**

A Autarquia Pública Federal, por meio do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, com sede na Avenida Brigadeiro Luiz Antônio, 613 – 5º andar, Bela Vista, CEP 01317-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.179/0001-52, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Sidney Fernandes Gutierrez, portador da carteira de identidade nº 15.352.469-8 SSP-SP, inscrito no CPF nº 039.614.398-93, brasileiro, casado, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no Processo nº 84/19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº XX/20XX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
   1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet através de links dedicados, full duplex, com abordagem via fibra óptica até sede do CORE-SP e suas Seccionais, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
   3. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Grupo** | **Item** | **Local** | **Endereço** | **Cidade/UF** | **CEP** | **Produto** | **Velocidade (acesso Full)** |
| 1 | 1 | Sede- São Paulo | Av. Brigadeiro Luís Antônio, 613, 5º andar | São Paulo - SP | 01317-000 | IP Internet (secundário) | 50Mbps |
| 2 | Sede- São Paulo | Av. Brigadeiro Luís Antônio, 613, 5º andar | São Paulo - SP | 01317-000 | Anti-DDoS | 50Mbps |
| 2 | 3 | Sede- São Paulo | Av. Brigadeiro Luís Antônio, 613, 5º andar | São Paulo - SP | 01317-000 | IP Internet | 100Mbps |
| 4 | Sede- São Paulo | Av. Brigadeiro Luís Antônio, 613, 5º andar | São Paulo - SP | 01317-000 | Anti-DDoS | 100Mbps |
| 5 | Sede- São Paulo | Av. Brigadeiro Luís Antônio, 613, 5º andar | São Paulo - SP | 01317-000 | VPN MPLS | 30Mbps |
| 6 | Sede- São Paulo | Av. Brigadeiro Luís Antônio, 613, 5º andar | São Paulo - SP | 01317-000 | VPN MPLS (secundário) | 30Mbps |
| 7 | Es01 - Campinas | Rua Alecrins, 914, 3°andar, sala 303,304,305 e 306 - Cambui | Campinas - SP | 13024-411 | VPN MPLS | 6Mbps |
| 8 | Es02 - Bauru | Rua Luso Brasileira, 4-44, 4º Andar Salas 411/412 – Jardim Estoril IV | Bauru - SP | 17016-230 | VPN MPLS | 6Mbps |
| 9 | Es03 - Ribeirão Preto | Av. Maurílio Biagi, 800 , 3º andar, conj. 311/312/313/314 - Santa Cruz do José Jacques | Ribeirão Preto - SP | 14020-750 | VPN MPLS | 6Mbps |
| 10 | Es04 -São José Dos Campos | Rua Euclides Miragaia, 700, 7° andar, salas 71/72/74 - Centro | São José Dos Campos - SP | 12245-820 | VPN MPLS | 6Mbps |
| 11 | Es05 - São José Do Rio Preto | R. General Glicério, 3173 4° andar, sala 41; Centro | São José Do Rio Preto - SP | 15015-400 | VPN MPLS | 6Mbps |
| 12 | Es06 - Presidente Prudente | R. Siqueira Campos, 699, 7º Andar, Sala 77 - Centro | Presidente Prudente - SP | 19010-061 | VPN MPLS | 6Mbps |
| 13 | Es07 - Araraquara | R. Padre Duarte, 151, 16° andar, Sala 161/162 – Jardim Nova América | Araraquara - SP | 14800-360 | VPN MPLS | 6Mbps |
| 14 | Es08 - Sorocaba | Rua José Maria Barbosa, 31 sala 51, 52, 53, 54 e 55 - Edifício Torre Sul Empresarial - Jardim Portal da Colina | Sorocaba - SP | 18047-380 | VPN MPLS | 6Mbps |
| **15** | **Es09 – Santos** | R. João Pessoa, 69, 10° andar, cj. 102 – Centro **(endereço antigo)**  ou  Rua Amador Bueno, 333 – Sala 1301 e 1303 – 13º andar – Bolco B – Paquetá **(endereço novo)** | Santos – SP | 11013-902  ou  11013-153 | VPN MPLS | 6Mbps |
| 16 | Es10 - Araçatuba | R. Osvaldo Cruz, 1, 2° andar, cj. 21/22 – Centro | Araçatuba - SP | 16010-040 | VPN MPLS | 6Mbps |
| 17 | Es11 - Rio Claro | R. 06, 1460, 4° andar, Sala 41 – Centro | Rio Claro - SP | 13500-190 | VPN MPLS | 6Mbps |
| 18 | Es12 - Marília | Rua Bahia, 165, 10° andar, Sala 102 – Centro | Marília - SP | 17500-080 | VPN MPLS | 6Mbps |

1. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de .........../......../........ e encerramento em .........../........./.........., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
      1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
      2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
      3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
      4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
      5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
      6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
      7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. O valor mensal da contratação é de R$.......... (.....), perfazendo o valor total anual de R$.......(....).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
   3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:
      1. Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à dotação orçamentária sob nº 6.2.2.1.1.01.04.04.037 - Serviços de Internet.
   2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
   1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
6. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

1. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
   1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
2. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
3. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
   1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
4. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
      1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
      2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
5. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES
   1. É vedado à CONTRATADA:
      1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
      2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
6. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
8. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
9. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO
   1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária na cidade de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: